MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
10ª PROMOTORIA de JUSTIÇA de DOURADOS
Rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio – CEP 79810-080
Dourados/MS – Tel (67) 3902-2861/2862 fax: 3902-2809 – www.mp.ms.gov.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2016.00000294-9 - CONSUMIDOR

I – DAS PARTES:

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, através da **10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados – MS**, representada pelo Exmo. Promotor de Justiça **Eteocles Brito Mendonça Dias Júnior**, doravante denominado **compromitente**, e, de outro lado **Aroldo Nantes Fernandes**, dono da "**Banca do Aroldo**" residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 888, Jardim América, Dourados-MS, inscrita no RG nº 9.770.737-0 SSP/SP, e no CPF nº 139.563.021-68, situada na Feira BNH, Primeiro Plano, Dourados-MS, doravante denominado **compromissário**, celebram o presente, nos seguintes termos:

II – OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **compromissário** reconhece o cabimento do Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça, visando apurar eventual comercialização de produtos de origem animal, sem a inspeção sanitária, na feira livre de Dourados;

CLÁUSULA SEGUNDA: O **compromissário** reconhece as diligências realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal de Dourados-MS, bem como o Auto de Infração nº 2325 (fl. 09 e 21) e o Termo de Apreensão nº 2341/15 (fl. 024), acostados aos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000294-9 Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA: O **compromissário** reconhece que acatou a obrigação, nos autos da ação penal nº 0000475-96.2007.8.12.0002 (art. 7º, inciso IX, da Lei n 8.137/90

c/c art. 18, § 6º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 c/c art. 2º da Lei Federal nº 1.283/50), ao pagamento de dois salários mínimos na época da sentença, sendo que tal obrigação foi cumprida pelo réu. O **compromissário** reconhece, ainda, que foi processado novamente, conforme autos nº **0809342-35.2013.8.12.0002,** oriundos do procedimento preparatório nº56/2013, sendo que nesta ação penal o réu foi absolvido, sem aplicação de pena;

CLÁUSULA QUARTA: O **compromissário** reconhece que comercializar produtos de origem animal sem a inspeção sanitária atenta contra as normas sanitárias e a qualidade dos produtos por ele comercializados;

III - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato o **compromissário** assume a **obrigação de não fazer**, consistente em se abster de comercializar produtos de origem animal sem a prévia e obrigatória inspeção sanitária;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula importará na incidência de multa de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por lavratura de autuação efetivada em decorrência do poder de polícia dos órgãos de fiscalização, condicionada ao julgamento pela procedência do auto de infração.

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato o **compromissário**, em atenção ao auto de infração mencionado na Cláusula Segunda, a título de indenização pelo dano moral coletivo dos consumidores **obriga-se a doar, ao longo do prazo de até 90 dias, o importe de 80 vidros de doces variados, em bom estado de conservação e devidamente inspecionados,** em favor das seguintes entidades beneficentes do Município de Dourados: **Lar Ebenézer /** Dourados-MSCPF ou CNPJ: 03.471.216/0001-23 Endereço: Rua 20 de dezembro, n 3170 - Jardim Síria. Município: Dourados – MS Telefone: (67)3425-4118 **Lar Santa Rita /** Dourados-MS CPF ou CNPJ: 03.623.964/0001-84 Endereço: Rua Toshinobu Katayama, n 1033 – centro Município: Dourados – MS Telefone: (67)3421-9966

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades devem receber as mercadorias em quantidades iguais, 40 cada uma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deve o compromissário apresentar na Promotoria de Justiça, em um prazo de até dez dias após o transcurso do prazo fixado para o cumprimento desta obrigação, apresentar o devido recibo de comprovação de entrega de todos os produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da presente obrigação ensejará a respectiva execução pelo Ministério Público Estadual;

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **compromitente** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa dos interesses do Consumidor ou qualquer outro, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

CLÁUSULA OITAVA: O **compromitente** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverá ser atendida pelo **compromissário** no prazo fixado na notificação ou requisição;

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **compromissário** ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas a favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou a qualquer outro que venha sucedê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo **Ministério Público Estadual**, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo **compromissário**. Uma das vias é recebida pelo **compromissário** neste ato, uma será juntada ao Procedimento Preparatório e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Dourados – MS, 12 de maio de 2016.

ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

AROLDO NANTES FERNANDES
Banca do Aroldo